



LEI Nº. 087/2020

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8928 Pág: 03

06 JAN 2021

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 9, de 25/03/2002, para a Empresa **AMERICA S&T AGRO ESPECIALIDADES LTDA - ME**, como específica.

Autógrafo de Lei nº 103/2020

Projeto de Lei nº 98/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **AMERICA S&T AGRO ESPECIALIDADES LTDA- ME, CNPJ nº 39.725.671/0001-55**, na conformidade da Lei Municipal nº 9, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 87, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 13.158,17m², situados no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município:-

- I. LOTE DE TERRAS SOB NRº. 6 (seis) da quadra 5 (cinco), com área de 1.500,00m²;
- II. LOTE DE TERRAS SOB NRº. 7 (sete) da quadra 5 (cinco), com área de 1.500,00m²;
- III. LOTE DE TERRAS SOB NRº. 8 (oito) da quadra 5 (cinco), com área de 1.281,00m²;
- IV. LOTE DE TERRAS SOB NRº. 9 (nove) da quadra 5 (cinco), com área de 1.225,98m²;
- V. LOTE DE TERRAS SOB NRº. 10 (dez) da quadra 5 (cinco), com área de 1.870,19m²;
- VI. LOTE DE TERRAS SOB NRº. 11 (onze) da quadra 5 (cinco), com área de 1.500,00m²;
- VII. LOTE DE TERRAS SOB NRº. 12 (doze) da quadra 5 (cinco), com área de 1.281,00m²;
- VIII. LOTE DE TERRAS SOB NRº. 13 (treze) da quadra 5 (cinco), com área de 1.500,00m²;
- IX. LOTE DE TERRAS SOB NRº. 14 (catorze) da quadra 5 (cinco), com área de 1.500,00m².

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 9, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da



Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 31 de dezembro de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal